

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS.

Edson José de Oliveira

*Psicólogo Especialista em Avaliação Psicológica pelo IPOG
(edsonpsicologia2014.eo@gmail.com)*

Diody Nogueira de Deus

*Professor Orientador do Instituto de Graduação e Pós – graduação
IPOG (diodynogueira@gmail.com)*

Resumo

Com esse trabalho, analisou-se, utilizando de pesquisa bibliográfica a atuação de psicólogos que atuam no judiciário e que estão envolvidos com o processo de adoção por casais homoafetivos. Tendo como pergunta/hipótese norteadora: o psicólogo (a) que trabalha com adoção por casais homoafetivos está preparado para atender essa demanda?. Constatou-se que os psicólogos ainda tem receio de receber um casal homoafetivo, pois falta informação e preparação para tal ato, sendo necessário formações complementares de atualização para melhor desempenho de suas práticas profissionais. Há também a questão de preconceito velado, a ideia culturalmente enraizada de que a família heteronormativa é única opção de relação familiar levando em consideração a procriação. Há questionamentos a respeito das funções parentais e se de fato essa criança ou adolescente terá um convívio familiar saudável para seu crescimento. Acrescenta-se também a negação dessa família por conta de influências religiosas. Os psicólogos conhecem o processo de avaliação psicológica (técnicas e instrumentos que serão utilizados), no entanto, ainda ficam “perdidos” quando se trata de atender um casal do mesmo sexo que vai ao judiciário para dar entrada no processo de adoção. Observa-se, portanto, que além do olhar longe de estereótipos e preconceitos que é primordial

para a concretização da adoção é necessário um investimento em capacitação que envolva atualização constantes referentes às leis e direitos que envolve a adoção por casais do mesmo sexo.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica. Adoção. Casal Homoafetivo. Psicologia.

1. Introdução

Esse trabalho versa sobre a Avaliação Psicológica no contexto da Adoção por casais homoafetivos, tem como objetivo geral compreender de que modo vem sendo realizada as práticas profissionais dos Psicólogos que atuam no judiciário no campo da adoção e como objetivos específicos: perceber se os psicólogos estão preparados para atender essa demanda de adoção por casais do mesmo sexo; Verificar se há algum tipo de preconceito por parte desses profissionais; entender o processo de avaliação psicológica, meios e possíveis instrumentos utilizados; identificar possíveis entraves para a realização da Avaliação Psicológica nos postulantes a adoção. O artigo será constituído por uma revisão de literatura que aborda a temática da adoção e atuação dos psicólogos nesse campo. Estudos demonstram que muitas pessoas ainda questionam a capacidade dos homoafetivos em proporcionar para a criança um ambiente sadio e favorável ao seu desenvolvimento. Costa (2001, apud FERREIRA e CHALBUB, 2011, p.30) relata que existem vários argumentos contra a possibilidade de adoção por casais homoafetivos, dentre eles, o perigo da criança sofrer violência sexual e de, também, se tornar homossexual por influências dos pais. Diante dessa realidade, pergunta-se: o psicólogo (a) que trabalha com adoção por casais homoafetivos está preparado para atender essa demanda? Dentro da atual conjuntura e levando em consideração as mudanças na organização familiar é extremamente importante entendermos como vem sendo desenvolvido o papel do psicólogo que trabalha com adoção por casais homoafetivos dentro do judiciário, até para que os postulantes a adoção sintam-se mais seguros e acolhidos ao procurar o judiciário para dar entrada no processo de adoção. As questões do direito à parentalidade homossexual, principalmente as relacionadas a adoção ainda é um tema que levanta muitas discussões e esse é um dos motivos que impulsionou-me a desenvolver esse trabalho.

Para Pereira e Azambuja (2015, apud COMIN, PEREIRA e NUNES, 2015, p. 17) a adoção pode ser conceituada como um meio de integrar às crianças que não tiveram como serem criadas por suas famílias que a geraram para serem cuidadas por outras famílias que não tem uma ligação genética, mas optam pelo acolhimento e proporcionam condições de vida mais digna a essas crianças. Araújo (2008, apud

ALMEIDA, 2012, p. 33), família “pode ser definida a partir de diferentes perspectivas; é preciso compreendê-la como uma instituição historicamente determinada, que expressa às mutações das formas históricas de organização social”. Entende-se que ela se faz presente de diversas maneiras e em diferentes momentos suprindo as demandas socioeconômicas, culturais e afetivas atuais. O casamento homoafetivo já é possível desde a resolução nº 175, de 14 de Maio de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desse modo, a adoção também. Antes do código civil de 1916 para ser considerado filho era necessário ter origem no casamento, caso contrário era considerado ilegível. Com o advento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente- o adotado é considerado filho e os vínculos se estendem para a família do adotante como filho biológico. Em 03 de Agosto de 2009 com a promulgação da Lei 12.010 (nova lei da adoção), houve a revogação do artigo 1.622 do código civil em que ficava claro que “ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher ou se viverem em união estável”. Surge aí novas possibilidade de adoção por casais homoafetivos, apesar da lei não deixar explícito.

Rios (2001, apud FERREIRA e CHALBUB, 2011), relata que impedir um processo adotivo por conta da orientação sexual dos adotantes não é aceitável e vai de encontro com os preceitos da Constituição Federal que veda preconceitos e outras formas de discriminação.

É dentro desse movimento que esse trabalho se debruça, e procura entender a atuação do psicólogo perante a demanda de adoção por casais homoafetivos. O interesse pela temática surgiu do contato com pais que já adotaram e estão em processo de adoção bem como psicólogos que atuam na área e que relatam dificuldades no processo de avaliação psicológica a casais homoafetivos postulantes a adoção. É importante validar entende-se avaliação psicológica, o processo que vai desde o momento da entrevista até o relatório final em que é definido se a família está apta ou não pra adotar.

Para o Conselho Federal de Psicologia (2013), Avaliação Psicológica é um processo cujo objetivo é coletar e interpretar informações pertinentes à psicologia segundo uma série de estratégias e técnicas. Paveltchuk e Carvalho (2019, p. 381-382) dizem que:

A definição de avaliação psicológica ressalta especialmente os elementos de processo e a diversidade de estratégias de inventigação. Isto significa que a avaliação psicológica deve considerar aspectos

socioculturais daqueles que estão submetidos ao processo. Portanto, pressupõem-se que o psicólogo deve organizar o número de sessões destinadas ao processo e seu formato (que técnicas e ferramentas utilizar) de acordo com os seguintes elementos: 1. Contexto no qual a avaliação psicológica se aplica; Propósitos da avaliação psicológica; 3. Constructos psicológicos a serem investigados; 4. Adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos e grupos avaliados; 5. Condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação.

Nesse sentido, cabe ao psicólogo que faz a avaliação psicológica no contexto da adoção, verificar a melhor maneira de realizar esse processo com instrumentos adequados e acima de tudo compreendendo o contexto sociocultural daquele casal evitando uma postura heteronormativa no decorrer da avaliação. É importante ressaltar também que dentre as categorias profissionais envolvidas diretamente nessa dinâmica, encontra-se a equipe multidisciplinar formada por psicólogos e assistentes sociais, um corpo técnico de assessoramento e perícia, bem como promotores e representantes do Ministério Público.

Baranoski (2016, p.160) coloca que “a equipe interprofissional é fundamental para as garantias dos direitos da criança e adolescente que estão em situação de acolhimento e na preparação para a colocação em família”. Almeida (2012, p. 163) coloca que “quando casais homoafetivos chegam ao judiciário para solicitar o cadastro da adoção, há um medo de que a equipe de profissionais esteja despreparada para atender essa demanda livre de preconceitos e discriminação”.

Esperamos que esse trabalho possa abrir mais espaço para a discussão acerca da adoção por casais homoafetivos, contribuindo para uma atuação mais segura e menos estigmatizada do profissional da psicologia que atua nesse âmbito, priorizando a construção de vínculos de filiação confiáveis e saudáveis, independente da condição sexual desses casais e levando sempre em consideração o melhor interesse da criança.

2. Desenvolvimento

Para Silvia (2008, apud XIMENES e COMIN, 2018, p. 65), apesar dos avanços nas discussões sobre a temática, no Brasil, a realidade mostra que é necessário um investimento maior no campo da Psicologia

Jurídica, pois esse campo do saber é de grande relevância nos casos como os de adoção e é necessário que o psicólogo empregue seus conhecimentos, quer seja mediando, avaliando, diagnosticando ou oferecendo uma escuta ativa/qualificada que possa contribuir para a efetivação dos direitos de cada indivíduo. Quando os pais pretendentes a adoção procuram o judiciário pra dar entrada no processo de adoção passam por uma longa avaliação que visa entender o motivo que os levaram a adotar, além de verificar os aspectos emocionais e socioeconômicos para viabilizar tal ato. (COMIN, PEREIRA e NUNES, 2015, p. 193). Dentre as demandas do psicólogo destaca-se o acompanhamento num curso preparatório onde serão esclarecidos os aspectos legais da adoção, os processos culturais e emocionais que envolvem a constituição de uma nova família a partir da chegada de um novo membro. Percebam a importância do psicólogo nesse processo, cabe a esse profissional amparar essa família e esclarecer sobre esse novo exercício da parentalidade.

Levinzon(2006, apud FERREIRA e CHALBUB, 2011, p.35) entende que a participação efetiva do psicólogo é de extrema relevância para prevenir problemas de equilíbrio emocional e de relação entre adotantes e adotados. Os pais precisam ter claro que o processo de filiação será construído no decorrer das relações, das vivências, respeitando a singularidade daquela criança ou adolescente. Alvarenga e Bittencourt (2013, p. 43) acrescentam que “uma preparação deficiente da criança, tanto quanto candidatos mal informados e mal preparados, dificultam o processo de construção de filiação, gerando profundo sentimento de fracasso nos envolvidos.” Dentro deste panorama, parte-se do pressuposto de que caberia aos profissionais que lidam com essa demanda não se limitarem a uma perícia de seleção de pretendentes , mas promoverem um trabalho de escuta e esclarecimento quanto ao trâmite processual, ao perfil da criança desejada e o tipo de relação a ser construída com ela, ao amadurecimento emocional e à elaboração do projeto adotivo (Comin e Cecilio, 2018, p. 498). Diante deste cenário, é explicada a importância e necessidade de preparação para se ter uma criança:

Raras são as pessoas que se preparam para ter um filho, seja biológico ou adotivo, e isso refere-se a uma reflexão sobre as próprias motivações , riscos, expectativas desejos, medos entre outros. Significa tomar consciência dos limites e possibilidades de si

mesmo, dos outros e do mundo. Preparar-se não quer dizer que: somente o momento que antecede “ter um filho”, é a consciência que esta preparação deve ser contínua, que as coisas e pessoas estão interagindo dinamicamente e , portanto, sempre estão sujeitas as mudanças. Ferreira e Chalhub (2011, apud CAMPOS; COSTA, 2004, p.3)

Entende-se, portanto, que o papel do psicólogo vai além de uma avaliação psicológica baseada na utilização apenas de instrumentos, é necessário um envolvimento de acolhimento, esclarecimento e direcionamento dos pais que estão almejando a chegada daquela criança tão desejada e esperada. Esse entrosamento durante a avaliação pode gerar uma maior confiança entre as partes, abrindo possibilidades para realização de intervenções prévias, ampliando as chances da adoção ser bem sucedida. No entanto, vale ressaltar que a prática do profissional da psicologia dentro do contexto judiciário esta condicionada a uma hierarquia de promotores e juizes que as vezes são a favor, contra e em alguns casos autorizam a adoção sem avaliação dos pretendentes. Essas ações levam uma adequação do fazer psicológico às vontades do juiz e/ou promotor, fazendo com que deixem de lado a sua avaliação e o entendimento do que seria melhor para os pretendentes e para a criança (OLIVEIRA, 2014, p. 72). Há nesse aspecto uma frustração do psicólogo que precisa lidar também com esse sentimento de desvalorização do seu trabalho. Outra dificuldade encontrada é a questão do tempo reservado para a avaliação , que é definido pelo juiz em função da legislação, não levando em consideração a real necessidade de avaliação dos dados subjetivos envolvidos em cada caso. Em seus estudos Oliveira (2014, p. 74) acrescenta também, que as vezes não há uma mínima infraestrutura adequada para fazer a avaliação dos pretendentes , o espaço não oferece o sigilo, provocando interferências no processo de avaliação, gerando desgaste emocional, desrespeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Alinhado a todas essas questões acima, existe também a preocupação dos profissionais em relação a seu papel nas avaliações para adoção, pois apesar de utilizarem de técnicas que são cientificamente confiáveis , são consideradas por eles muito subjetivas. Além da pressão que sentem por ter que decidir o destino tanto das crianças quanto dos requerentes a adoção. (COMIN, PEREIRA e NUNES, 2015, p. 229). Uziel (2007, apud COMIN, PEREIRA e NUNES, 2015, p. 229) acrescenta

ainda que o profissional precisa ter cuidado para não fundamentar um parecer desfavorável em seus próprios preconceitos, sejam eles de qualquer espécie. Costa (2004, apud FERREIRA e CHALBUB, 2011, p. 41) a Psicologia também teve sua parcela de contribuição em relação ao preconceito contra os homoafetivos, pois já na época de Freud era considerado como um desvio, uma patologia. Até hoje a adoção por casais homoafetivos é rodeada de muitos preconceitos advindos da falta de informação, da ausência de discussão desses casos nos fóruns de formação. Para Comin, Pereira e Nunes (2015, p. 230) “esses discursos sociais atravessam, obviamente, a construção de práticas profissionais nesse campo”.

Nesse contexto, quando surge o convite para avaliar um casal homoafetivo que está iniciando o processo de adoção, o próprio psicólogo sente-se inseguro, precisando rever suas práticas de atuação, isso é fruto de uma sociedade que ainda é preconceituosa e muitas vezes intolerante com esse novo modelo de família. É importante que o Judiciário esteja preparado para receber esses casais. O que se vê ainda, segundo Lago e Bandeira (2010, apud COMIN e XIMENES, 2018, p. 78) é que muitos profissionais buscam a família considerada tradicional e heterossexual, fortalecendo um preconceito velado que não dialoga com as novas configurações de família e nem acompanham as mudanças sociais e culturais observadas na contemporaneidade. Fazendo uma relação com o conceito de Avaliação Psicológica trazida por Andrade e Sales no início desse artigo esses psicólogos estariam indo de encontro com o que preza o Código de Ética da Profissional da Psicologia. Cabe ao Psicólogo realizar o seu trabalho, independentemente de suas crenças, preconceitos, receios ou dúvidas em relação a parentalidade adotiva.

Os critérios para avaliar os pretendentes a adoção inicia desde a entrada do pedido de habilitação para adoção. De acordo com Rodrigues, Couto e Hungria (2005, apud FERREIRA et al, 2017, P.10), para que tudo flua bem é necessário o comprometimento de todos que compõe a equipe interdisciplinar, pois a decisão do juiz será norteada pelo trabalho do psicólogo, do assistente social e peritos. Os mesmos autores afirmam que:

Ao enfocarmos a atuação da equipe multiprofissional no casos de adoção, fazemos referência a um extenso trabalho que inclui: entrevistas com os candidatos e pais adotivos, entrevistas de acompanhamento

a crianças e/ou adolescente com perspectivas de serem colocados em lares substitutos, acompanhamento dos genitores que vislumbram a alternativa de entregar o (os) filho (os) para a adoção ou que estão em vias de serem destituídos do pátrio poder, aproximação gradual dos pretendentes habilitados à adoção com crianças e ou/adolescentes, assessoria à recém-formada família durante o estágio de convivência e acompanhamento das famílias adotivas com dificuldades.

Colin, Pereira e Nunes (2015, p. 234), colocam que é necessário uma agenda de formação regular para essa equipe multiprofissional afim de atualizar a equipe acerca dos procedimentos jurídicos , bem como construir uma cultura de que o trabalho de cada profissional possui suas particularidades mas que devem atuar em conjunto. O diálogo deve ser constante, compartilhando saberes , dúvidas, ansiedades e apoio em alguns casos. O mais importante ao final não é a avaliação isolada de um profissional, mas de que modo a equipe pode entender cada caso, buscando sempre o melhor desfecho ou encaminhamento. Entende-se portanto, que mais do que traçar um perfil dessas famílias é importante ouvi-los , para dessa forma entender seus principais anseios e desejos, compreender a dinâmica das relações , a estrutura do casal, as dificuldades e potencialidades para chegada de uma criança.

Borsa (2019, p. 382), coloca que enquanto o processo de testagem psicológica tem um caráter padronizado , a Resolução nº 007/2003 (CFP, 2003) afirma que a prática de avaliação psicológica dos indivíduos avaliados, deve considerar os efeitos dos condicionantes históricos e sociais na subjetividade humana: por isso defende-se que o processo de avaliação seja dinâmico e integrador. É nesse campo, que permeia a avaliação para o processo de adoção por casais homoafetivos, precisa estabelecer esse laço de confiança e interação com o casal, usando termos adequados por exemplo, homossexualidade ao invés de homossexualismo, que foi descartado por remeter à patologização de identidades não heterossexuais. Por isso a importância de sempre estar se atualizando até como forma de usar uma linguagem que não seja julgadora e que estabeleça uma relação mais proximal com os pretendentes a adoção. Uziel (2007, apud XIMENES e COMIN, 2018, p. 78) corrobora que o processo de adoção ainda é permeado

por pressões e inseguranças, pois decidem os destinos, tanto de crianças, quanto dos requerentes a adoção.

A legitimação do papel do psicólogo como perito se encontra no Decreto-lei 53.664, de 21 de janeiro de 1964, que regulamenta a Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, sobre a profissão do psicólogo. Afirma-se, nesse decreto, que caberia ao psicólogo, entre outras atribuições, realizar perícias e emitir pareceres sobre matéria de psicologia.

O processo de Avaliação Psicológica é composto por algumas etapas que são fundamentais, independente da queixa do avaliado, do contexto do processo ou duração. São elas: 1) Contato inicial com a demanda do avaliado; 2) caracterização do avaliado; 3) análise da demanda e levantamento de hipóteses a respeito do caso; 4) definição do objeto do processo de avaliação; 5) definição do tipo de avaliação a ser realizada; 6) elaboração de recursos e ferramentas a serem utilizadas no processo de avaliação; 7) estabelecimento de contrato de trabalho com o avaliado; 8) aplicação do processo estabelecido no contrato; 9) levantamento e interpretação dos dados coletados; 10) integração dos resultados dos instrumentos, como testes, e de técnicas, como entrevistas; 11) elaboração de associações teóricas com os resultados analisados; 12) elaboração de um documento de devolutiva; 13) seleção de formato de devolutiva; 14) devolutiva dos resultados. Siqueira e Oliveira (2011, apud BORSA, 2019, p. 382). Desse forma, também no âmbito do judiciário, a avaliação psicológica precisa ser cuidadosa, planejada e relacionado ao contexto do indivíduo avaliado, e no caso em específico desse trabalho, do casal avaliado.

Comin, Pereira e Nunes (2015, p. 185) colocam que a Psicologia Jurídica tem atraído os psicólogos de uma forma em geral por sua visibilidade na mídia e até em seu mercado de trabalho. A própria formação do psicólogo que atua nessa área exige um conhecimento técnico mais apurado, afim de que os processos que dependem de avaliação desse profissional possam atingir seus objetivos, sejam eles de prevenção a violência, mediação de conflitos ou nos casos de adoção, no que tange a preparação dos futuros pais e mães, da criança ou adolescente, além de toda a avaliação dessa família para a chegada de um novo membro, visando sempre o bem-estar do adotando. Quando os pais procuram o judiciário para oficializar o pedido de adoção inicia aí uma extensa avaliação que pretende entender o desejo

desses pais de constituir uma família, perceber se eles de fato estão preparados emocionalmente e socioeconomicamente para tal ato. Os pais precisam passar por cursos preparatórios onde serão convidados a pensar sobre o adoção, entender os principais medos e receios, clarificar suas potencialidades e recursos para o exercício da parentalidade. Esses cursos podem ser realizados por meio de oficinas, cursos realizados ao longo de algumas semanas em grupo ou individualmente com os casais.

O papel do psicólogo nesse processo é de extrema importância, visto que a decisão judicial para ser tomada leva em consideração a perícia psicológica. Nos casos de adoção essa perícia é feita com os adotantes para avaliar suas condições psíquicas, emocionais, cognitivas e de personalidade, bem como colhimento de informações sobre as condições financeiras e ambientais. Serafim (2014, p. 95) relata que:

O papel do psicólogo na adoção é fornecer subsídios por escrito (laudos) ou verbalmente (audiências), quando atuar como perito judicial diagnosticando as situações que envolvem a criança ou o adolescente e sua família, com os encaminhamentos pertinentes ao caso, ou quando realiza orientações, acompanhamentos com o objetivo de propiciar mudanças. É interessante notar que a intervenção do psicólogo pode ser direcionada tanto aos adotantes como para a criança que está sendo adotada. A avaliação da criança pode ocorrer antes do processo de adoção começar (na destituição de poder familiar, por exemplo) como durante o estágio de convivência¹ ou mesmo sendo realizado um acompanhamento posterior a adoção.

Ter o apoio psicológico nessas situações de forte mobilização emocional pode contribuir para que as pessoas atendidas compreendam

1 Assim que a criança é encontrada, o pretendente será comunicado sobre todo seu histórico e caso queira conhecê-la e recebê-la será iniciado o Estágio de Convivência no prazo estipulado pelo juiz. O estágio de convivência consistirá na visita e passeios com a criança, com um meio de criar vínculos. Tudo correndo bem, a criança pode passar a conviver com o pretendente, nesse momento, o candidato deterá a guarda e responsabilidade daquela criança ou adolescente.

não somente os tramites legais do processo , mas as repercussões desse ato no desenvolvimento de cada um, na família e nos filhos.

Dessa forma a Avaliação Psicológica forense no contexto da adoção é realizada por um psicólogo perito da Vara da Infância e da Juventude que emite um parecer favorável ou desfavorável ao processo. Este parecer é um subsídio a sentença do juiz (a) , pois está respaldado cientificamente em teorias e técnicas psicológicas. No entanto é necessário relatar aqui que esse parecer á algo complementar não determinante ao processo de adoção.

(...) recorre-se à prova pericial quando os argumentos ou demais provas de que se dispõe não são suficientes para o convencimento do juiz em seu poder decisório, portanto, esta tem como finalidade última auxiliar o juiz em sua decisão acerca dos fatos que estão sendo julgados. A perícia psicológica é considerada um meio de prova no âmbito forense e sua materialização se dá através da elaboração do chamado laudo pericial. O laudo pericial, que será apreciado pelo agente jurídico que o solicitou, deve ser redigido em linguagem clara e objetiva para que possa efetivamente fornecer elementos que auxiliem a decisão judicial, devendo responder aos quesitos (perguntas) solicitados, quando presentes. Segundo a autora, embora o Direito exija respostas imediatas e definitivas, o laudo psicológico poderá somente apontar tendências e indícios. Ferreira et al (2017, SILVA 2003 e JUNG 2014, p. 2).

Nesse sentido, a avaliação psicológica tornar-se complementar ao processo de adoção. No primeiro momento é realizado uma entrevista inicial ou anamnese com o objetivo de entender um pouco melhor os pretendentes , conhecer a história, os motivos que os levaram a adoção, o perfil da criança desejada, as crenças, a constituição daquela família (OLIVEIRA, 2014). Além desse acolhimento inicial cabe ao psicólogo nos passos posteriores verificar se é pertinente a utilização de instrumentos como testes psicológicos por exemplo. Recursos esses que podem contribuir na investigação, execução e interpretação de dados obtidos, no intuito de fornecer maiores evidências das condições psicológicas dos pretendentes a adoção.

Jung (2014, p.3) coloca que na perícia psicológica, normalmente se faz uso de testes projetivos ou psicométricos que podem auxiliar

e permitir uma melhor análise da personalidade, emoções tanto dos adotantes como nos adotados durante o processo de adoção. As informações a serem coletadas começam desde a entrevista inicial até o resultados dos testes aplicados. Terminando a avaliação será elaborado o laudo pericial, que de acordo com Serafim et al (2017, p. 76) é necessário constar: 1. O estudo das partes do processo; 2. Estabelecimento de honorários e agendamento da perícia; 3. Contrato, entrevista psicológica, entrevista de anamnese; 4. Avaliação cognitiva e avaliação da personalidade; 5. Análise dos quadros apurados; 6. Elaboração do laudo.

Percebe-se que o Psicólogo desempenha um papel atuante nesse contexto, o que reafirma a necessidade do domínio nesse campo do fazer. Está sempre atualizado e antenado com as novas demandas que vão surgindo, especialmente, nesse caso em especial da adoção por casais homoafetivos. O profissional precisa está despido de preconceitos e estereótipos que o levem a tomar decisões baseadas em suas crenças pessoais. Cresce o número de casais homoafetivos que estão na fila esperando adotar uma criança ou adolescente e todos eles irão passar por esse processo citado acima. Nessa perspectiva, o psicólogo precisa estar atento as mudanças de lei que envolve a população LGBT e consequentemente entender sobre os processos de adoção voltados a casais do mesmo sexo. A resolução nº 175, de 14 de Maio de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) diz no seu Art. 1º que “é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”. Dessa forma entende-se que se há uma lei que autoriza a união de pessoas do mesmo sexo, a adoção também seria possível, no entanto, um dos maiores problemas em relação à união homoafetiva ainda é o silêncio constitucional, a falta de elaboração legislativa e o conservadorismo judicial. Por não possuir plena aceitação social, o relacionamento homoafetivo passa por omissão legal (Spengler, 2008, apud MOTA, 2011, p. 13).

As crenças a respeito da homossexualidade são culturalmente enraizadas, gerando representações sociais diversas a respeito da adoção, dos homossexuais e também do exercício da parentalidade por casais do mesmo sexo (Araújo et al, 2007). Ainda em relação a esse processo, a literatura também observa a existência da crença de que pais homossexuais incentivariam a orientação sexual dos filhos ou que os sujeitariam a viver em ambientes imorais, em uma clara

confusão entre sexualidade e função parental. Zambrano (2015, apud XIMENES e COMIN, 2018). O que deve ser colocado em questão é se aquela família tem ou não condições psíquicas e econômicas de adotar, é preciso analisar se aquela família será boa para o adotado, levando em consideração sempre o melhor interesse da criança, analisar, por exemplo, se aquele ambiente será favorável ao seu crescimento.

Com a nova Lei da Adoção 12.010, a possibilidade de adoção por casais homoafetivos foi ampliada e essa demanda tem chegado com mais frequência para os psicólogos jurídicos (COMIN, PEREIRA e NUNES, 2015, p. 196). Nesse sentido, se faz mister destacar que o Código de Ética dos Profissionais de Psicologia apresenta como princípios fundamentais o respeito e a promoção de igualdade e da liberdade do ser humano. Seu trabalho deve promover qualidade de vida e contribuir para eliminar quaisquer formas de discriminação e opressão. De acordo com o artigo 2º, ao psicólogo é vedado praticar ou ser conivente com quaisquer ato de discriminação e induzir convicções políticas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Compreender a formação desses profissionais e seu preparo para a avaliação e intervenção em situações como o de adoção por casais do mesmo sexo é uma necessidade (Logo e Bandeira, 2009). Não cabe ao psicólogo promover juízo de valor a respeito da orientação sexual ou mesmo da possibilidade de adoção ou não por casais do mesmo sexo. No entanto, de acordo com Ximenes (2018) “pairam dúvidas importantes sobre a adoção por casais do mesmo sexo, sendo que muitas das práticas desenvolvidas voltam-se ao interesse pela vida privada e íntima dos postulantes.” Há nesse sentido uma entrevista que busque a confirmação da orientação sexual dos pais, o que nesse processo torna-se desnecessário. Percebe-se que ao mesmo tempo que esses casais tem se permitido entrar oficialmente com um pedido de adoção de crianças e adolescentes, observa-se que os profissionais do judiciário envolvidos nos processos de adoção nem sempre tem uma formação adequada e informações atualizadas a cerca dessa temática, o que pode dificultar na hora do acolhimento, comprometer a correta avaliação desses casais que se inscrevem no Cadastro

Nacional de Adoção- CNV². Entre esses profissionais, destacamos a atuação da Psicologia como campo fundamental no processo de avaliação dos pretendentes a adoção. (Bandeira, 2009, apud COMIN, PEREIRA e NUNES, 2015, p.225).

Pode-se trazer pra essa discussão uma fala de Uziel (2007, apud Ximenes e Comin, 2018, p. 75) em que ele relata que a homossexualidade remete a ideia de negação da natureza e da paternidade em função de uma escolha de parcerias do mesmo sexo, impossibilitando a procriação, o que justifica o estranhamento em relação à parentalidade gay. São considerados opções excludentes como se, ao assumirem sua homossexualidade, também assumissem sua infertilidade. Pensamentos culturalmente enraizados e que os psicólogos que trabalham com essa demanda precisa estar abertos a entender e promover o andamento do processo levando em consideração o bem estar da criança e deixando suas crenças cristalizadas de lado.

Nessa perspectiva, Comin, Pereira e Nunes (2015, p. 197) colocam que o sistema judiciário está sujeito a interpretações de seus autores e, portanto, a questão da homoparentalidade ainda necessita de maior embasamento teórico e prático. A partir de uma prática psicológica embasada em técnicas coerentes, possibilita novos caminhos de mudanças de paradigma no tocante a essa questão, viabilizando um olhar menos diferenciado e de maior aceitação. O profissional da psicologia precisa dialogar com essas mudanças, estar aberto para o novo e promover espaços de discussão nesse contexto. Futino e Martins (2006, apud FERREIRA e CHALBUB, 2011, p. 42), a orientação sexual dos candidatos a adoção não se enquadra como requisito investigado nas avaliações psicológicas e não deve constituir em vantagem ou desvantagem para se alcançar a mesma. A adoção psicológica para os casos de adoção envolve várias técnicas, dentre elas: entrevistas, testes psicométricos, projetivos (como por exemplo, HTP -Casa, árvore, pessoa; TAT – Teste de Apercepção temática; CAT- Teste de

2 Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ferramenta digital de apoio aos juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos processos de adoção em todo o país, foi lançado em 2008 pela Corregedoria Nacional de Justiça. No momento em que um juiz insere os dados de uma criança no sistema, ele é informado automaticamente se há pretendentes na fila de adoção compatíveis com aquele perfil. O mesmo acontece se o magistrado cadastra um pretendente e há crianças que atendem àquelas características desejadas.

Apercepção Infantil; IFP (Inventário Fatorial de Personalidade), hora do jogo e instrumentos lúdicos. As autoras reiteram que ao longo do processo o que mais importa é o desejo e a necessidade do estabelecimento de novos laços pela criança, laços de afeto, amor, carinho e de uma nova perspectiva de vida perante essa nova família.

Para Araújo (2008, apud ALMEIDA, 2012, p. 33), família “pode ser definida a partir de diferentes perspectivas; é preciso compreendê-la como uma instituição historicamente determinada, que expressa às mutações das formas históricas de organização social.” Entende-se que ela se faz presente de diversas maneiras e em diferentes momentos suprindo as demandas socioeconômicas, culturais e afetivas atuais. O psicólogo precisa estar atento a essas mudanças para desenvolver um trabalho o mais próximo possível da realidade dessas famílias.

A busca pela constituição de uma família considerada tradicional e heterossexual atravessa, desse modo, a atuação de alguns profissionais da Psicologia no judiciário, operando-se não apenas a discriminação de postulantes à adoção que fujam desse perfil como também a sedimentação de uma prática que não dialoga com os novos arranjos familiares e com as mudanças sociais e culturais observadas na contemporaneidade. Fortalecer a necessidade de diálogo constante acerca desses aspectos é um dos elementos que podem nortear mudanças na formação em Psicologia, especificamente na área da Psicologia Jurídica, assim como mencionado em outras investigações Santos & Costa (2010 apud COMIN e XIMENES, 2018, p. 78).

As famílias homoafetivas acabam trazendo à tona diferentes questionamentos para a equipe que compõe o processo de avaliação. Segundo Iziel (2007 apud XIMENES e COMIN, 2018) para os cientistas sociais a discussão é sobre o parentesco; para os juristas é sobre as famílias de filiação e, para os psicólogos, o desenvolvimento de crianças em famílias diferentes das consideradas tradicionais. Acrescenta ainda que não se pode levar em consideração a orientação sexual do adotante como fator positivo ou negativo no processo de adoção, visto que o vínculo paterno e afetivo não está ligado à homossexualidade dos pais. Nesse sentido trago aqui o resultado de uma pesquisa realizada por Gonzales (2005) e Tarnovski (2002) apud FERREIRA e CHALBUB (2011) com crianças criadas por casais homoafetivos, em

que os resultados obtidos mostram semelhanças em nível de desenvolvimento social e cognitivo esperado por crianças criadas por casais heteros. Os autores acrescentam também a importância da rede social e de apoio como facilitadores na criação e adequação dessas crianças à sociedade.

Apesar de serem encontrados estudos apontando o sucesso na criação de crianças por famílias homoafetivas e constatarem que isso em nada prejudica o desenvolvimento destas, muitas pessoas ainda questionam a capacidade dos homoafetivos em disponibilizar para a criança um ambiente sadio, favorável ao seu desenvolvimento; a orientação sexual dos pais não determinará o tipo da qualidade de parentalidade exercida por estes. Quanto mais se discrimina esse grupo e se procrastina a conquista de seus direitos, mais as crianças que continuam “institucionalizadas” serão prejudicadas. (FERREIRA e CHALBUB, 2011, p. 44).

Nessa perspectiva vale ressaltar que o psicólogo que trabalha nessa área precisa entender desse cenário e acolher essas demandas não se limitando apenas a uma perícia de seleção de pretendentes, ele deve promover um trabalho de escuta e esclarecimento quanto ao trâmite processual, o perfil da criança (disponível x esperada), o tipo de relação a ser construída com ela, ao amadurecimento emocional e a elaboração em relação ao projeto adotivo, que deve ser basear em um relacionamento calcado no afeto (CECILIO e COMIN, 2018, p. 498). A coleta de informações durante a avaliação poderá dizer não apenas dos pretendentes e de sua dinâmica familiar, mas da relação de confiança que ali será estabelecida com a equipe, abrindo-se possibilidades para a realização de intervenções prévias, a fim de minimizar situações de risco, aumentando as chances da adoção ser bem – sucedida. Costa e Campos (2004, apud CECILIO e COMIN, 2018, p. 498).

Comim e Ximenes (2018, p. 75) colocam também em pauta a “preocupação” de psicólogos que ainda se apegam a idealização das funções parentais. Quem vai exercer o papel de pai e de mãe? Buscam identificar no casal aquele que vai exercer uma função mais relacionada ao cuidado e quem terá o papel mais ligado a educação e imposição de limites, e como será a questão da multiplicação, procriação da família, trazendo uma comparação com o modelo normativo, biológico. De acordo com Levy (2011, apud ALMEIDA, 2012, p. 69),

nas famílias constituídas por pessoas do mesmo sexo, os parceiros exercem as funções de ser materno acolhedor, cuidador e, ao mesmo tempo, mais rígido quando necessário.

A adoção por casais homossexuais ainda é permeada por muitos preconceitos advindos da falta de informação, da ausência de discussão desses casos nos fóruns de formação, e mesmo das imagens sociais veiculadas historicamente em nossa cultura. Esses discursos sociais atravessam, obviamente, a construção de práticas profissionais nesse campo. Atualmente, vivenciamos um momento social de desconstrução de certos preceitos e a imagem de “perversidade” que antes era atribuída aos homossexuais, tanto masculinos como femininos, apesar de ter uma representação social associada a sexualidade, vem sendo também associada a construção de famílias. Por meio da constituição de casais, os homossexuais, além de se disvincularem dessas representações sociais pejorativas, também reivindicam o direito de constituírem famílias, inclusive a partir da maternidade/paternidade. Mello (2015, apud COMIN, PEREIRA e NUNES, 2019, p. 230.

Alinhado a todas essas questões os profissionais da psicologia também são envolvidos pelas ideias de cunho religioso que exercem grande influência no seu fazer diário o que pode “prejudicar” o processo de avaliação. A união homoafetiva rompe com tradições sociais e vai de encontro ao que prega o catolicismo, a igreja defende a ideia de que é primordial a presença do sexo oposto para a configuração de união, uma vez que o casamento é para constituir família e gerar descendentes. Na sociedade contemporânea a condenação da homossexualidade por conta da igreja influencia em várias áreas do saber, inclusive na área do Direito, o que dificulta na elaboração e aprovação de leis voltadas aos casais homoafetivos. Zambrano (2006 apud SANTOS, 2014, p. 299). Uziel (2009, apud FERREIRA e CHALBUB, 2011, p. 31) colocam que essa visão conservadora e preconceituosa influencia as decisões judiciais, visto que a moral da sociedade é direcionada por valores religiosos e a religião, por sua vez, é contra a união de casais homoafetivos e, por conseguinte também contrária a adoção.

Mello (2005, apud COMIN, PEREIRA e NUNES, 2015, p. 230) fizeram uma pesquisa com psicólogos do judiciário e o resultado reforça essa questão da influência da religião. Alguns setores sociais, influenciados principalmente por ideologias religiosas, tem prejudicado as famílias compostas por casais do mesmo sexo de manifestarem seus direitos, demonstrando resistência em aceitar os discursos da

comunidade LGBT que buscam legitimar a vivência de sua sexualidade e constituição de famílias. Mello acrescenta que infelizmente, a homossexualidade ainda é vista como um misto de pecado, doença e crime, o que faz que sejam constatemente atingidos por discursos de ódio, intiliterância e atos discriminatórios.

Reconhecer as atitudes construídas acerca desses casais postulantes a adoção, que destacam também as atitudes em relação à família e aos homossexuais é um processo essencial para atuação desses profissionais no judiciário. Discutir esses aspectos na formação, supervisão, avaliação e acompanhamento desses profissionais é algo que deve ser empreendido. Destaca-se aqui, portanto, o investimento que o judiciário precisa fazer na formação complementar desses psicólogos, pois quanto mais esclarecido, mais possibilidade de uma avaliação eficaz (Ximenes e Comin, 2018, p. 80).

O Conselho Federal de Psicologia (2003) afirma que a prática da avaliação psicológica, ao utilizar diferentes recursos investigativos dos processos psicológicos dos indivíduos avaliados deve considerar os afeitos das variantes históricas e sociais na subjetividade humana: por isso defende-se que o processo de avaliação seja dinâmico e integrador. Sobre esse aspecto, destaca-se uma forte corrente para que os profissionais envolvidos nas etapas do processo de habilitação de pretendentes se preparem para acolher essa demanda, devendo-se priorizar o melhor interesse da criança e realizando um trabalho que seja imparcial às crenças morais pautadas em preconceitos. Ferreira e Chalhub (2014, apud CECILIO e COMIN, 2018, p. 507).

Comin, Pereira e Nunes, 2018, p. 231 mostram que o convite para avaliar um casal homossexual postulante à adoção pode despertar no psicólogo insegurança ou mesmo a necessidade de rever suas práticas, técnicas e forma de atuação. Acrescenta ainda que se ele nunca atendeu um casal homoafetivo a tensão aumenta ainda mais. Resumindo, o judiciário precisa estar preparado pra receber esses casais, independente das convicções filosóficas, religiosas e culturais de quem está envolvido no processo. Cabe ao psicólogo em parceria com sua equipe de referência, acolher a demanda e encaminhá-la dentro de um processo transparente e que respeite sempre os postulantes, qualquer que seja sua orientação sexual, bem como das crianças ou adolescentes envolvidos. Esse diálogo multiprofissional deve permear como possibilidade de estabelecer uma agenda que promova, por exemplo, encontros e formações regulares a fim de atualizar a equipe acerca

dos procedimentos jurídicos, das novas leis que envolvem os direitos da população LGBT, bem como construir uma cultura de que o trabalho de cada profissional possui suas particularidades mas que podem estar a serviço de uma atuação conjunta para melhor atender os casais homoafetivos postulantes a adoção de forma transparente e ética.

3. Considerações finais

Diante do que foi contextualizado a partir da fala dos autores presente neste artigo, podemos perceber que o campo de atuação dos psicólogos que trabalham com o processo de adoção por casais homoafetivos ainda é permeado por dúvidas e incertezas. Há a utilização de instrumentos e testes, é feita a entrevista com os postulantes a adoção, no entanto, nas entrelinhas desse processo ainda se percebe desinformação, falta de preparação e preconceito velado por parte de alguns profissionais. Nota-se que há influências religiosas e muitos questionamentos a respeito do desenvolvimento dessa criança ou adolescente que irá para um lar de casais homoafetivos.

Dentro desse contexto, Comin, Pereira e Nunes (2015, p. 235) relatam que a diversidade em qualquer âmbito de nossas vidas, a diversidade não se restringe a casais homoafetivos. Há diversidade nos casais heterossexuais, nos juristas, nos profissionais da psicologia, em cada história dos postulantes a adoção, em cada criança em acolhimento institucional, em cada família adotiva existente antes, durante e após a adoção. O que é necessário levar em consideração são as vidas de crianças e adolescentes que podem ser mudadas através da adoção.

Apesar da Nova lei da adoção não deixar claro a possibilidade da adoção por casais homoafetivos a partir da legalização do casamento essa condição também passou a ser possível, cabe ao juiz decidir pela sentença. Nesse meio está a figura do psicólogo que recebe essa demanda e precisa emitir um parecer favorável ou não a adoção.

Uma vez entendido que a criança e o adolescente abrigados estão excluídos da sua condição de cidadão por terem seus direitos fundamentais de convivência familiar e comunitário violados, soluções devem ser encontradas para o resgate desta cidadania. A adoção é uma delas. (BARANOSKI, 2016, p. 131).

Nesse sentido, a postura empática do profissional da psicologia é considerada uma das condições essenciais para o bom andamento do processo de adoção e para a potencialização de recursos necessários ao exercício da parentalidade. O olhar humano longe de estereótipos e preconceitos é primordial para a efetiva concretização da adoção e a transição para a parentalidade. Observa-se também, que a complexidade que envolve essa temática vai além da consideração dos direitos dos casais do mesmo sexo e a necessidade de revisão a cerca das leis que regulamentam a adoção, abrange uma mudança maior que, atinge, inclusive a formação de profissionais para atuar nesse contexto de transformação.

É possível perceber a partir das discussões neste artigo que não há diferenciação entre o desenvolvimento de uma criança adotada por casais homoafetivos ou heteronormativo, não existe um modelo de perfeição de família para adotar, o que deve ser ponderado é o grau de motivação em criar, oferecer amor, atenção, ambiente saudável, um lar e tudo que for necessário a uma criança ou adolescente que muitas vezes foi negligenciada e abandonada.

Por fim, que esse estudo incentive mais pesquisadores na realização de novas pesquisas e que possa trazer uma reflexão aos profissionais da psicologia sobre a sua forma de atuação no campo da adoção por casais homoafetivos. Que cada vez mais esse profissional esteja preparado pra essa demanda e que não tenha receio de atender um casal do mesmo sexo que deseja constituir uma família. Que o psicólogo seja uma agente de transformação e de mudanças nesse contexto.

Referências

ALMEIDA, M.R. de. **Os processos subjetivos no acolhimento e na adoção de crianças por casal homoafetivo**: um estudo de caso. 2012. (223f.) Tese (Doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

ALVARENGA, Lídia Levy; BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. **A dedicada construção de um vínculo de filiação**: o papel do psicólogo em processo de adoção. Pensando famílias. vol.17 no.1, 41-53, Porto Alegre jul. 2013

ARAÚJO, L. F., Oliveira, J. S. C., Sousa, V. C., & Castanha, A. R. (2007). **Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia.** *Psicologia & Sociedade*, 19(2), 95- 102.

BARANOSKI, Maria Cristina Rouch. **Adoção em relações homoafetivas.** 2ª ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BORSA, Juliane Callegaro. **Avaliação Psicológica aplicada a contextos de vulnerabilidade psicossocial.** São Paulo: Vetor, 2019.

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. **Passo-a-passo da adoção.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

CECÍLIO, Mariana Silva. COMIN, Fábio Scorsolini. **Avaliação de Candidatos Pretendentes no Processo de habilitação para adoção: revisão de literatura.** *Psico- UFS, Bragança Paulista*, v.23, n. 3, p. 497-511, jul/set.2018. 15

COMIN, Fábio Scorsolini. PEREIRA, Andrea Kotzian. NUNES, Maria Lúcia Tiellet. **Adoção Legislação, cenários e práticas.** 1. Ed. São Paulo: Vetor Editora. 2015

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Adoção: um direito de todos e todas.** Brasília. 2008. 52p. Disponível em:< http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/cartilha_adocao.pdf>

FERREIRA, Alana Azevedo Coutinho et al. **Avaliação Psicológica forense no contexto da adoção nacional, internacional e em pares.** *Psicologia.pt* ISSN 1646-6977. Publicado em 2017.

FERREIRA, Kátia Catrin G. CHALBUB, Anderson. **Contribuições da psicologia em relação à adoção de crianças por casais homoafetivos: uma revisão de literatura.** *Revista eletrônica do Curso de Psicologia da UNIJORGE.* Ano 2 | v. 2 | nº. 1 | Jan - Jun 2011.

JUNG, F. H. **Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e instrumentos**. Goiás: 2014.

LAGO, V. M., & Bandeira, D. R. (2009). **A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305.

Lei N. 12.010. De 03 de Agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 30 de maio de 2017.

MOTA, Missilene M. **Estudo do processo de adoção em famílias homoafetivas**. 2011. 76 f. Dissertação Mestrado. Programa de pós – graduação em Saúde e Ambiente. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2011.

OLIVEIRA, Rosilene Ribeiro de. **Os critérios e estratégias utilizados por assistentes técnicos judiciários psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção**. Dissertação (Mestrado de Pós – graduação em Psicologia. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. 2014.

OLIVEIRA, R. R. **Os critérios e estratégias utilizados por Assistentes Técnicos Judiciários Psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção**. (TESE). SP, 2014.

SANTOS, Dayse A. dos. **Família para uma criança: considerações sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos**. Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife – PE. 18 REDOR. 24 a 27 de novembro de 2014.

SERAFIM, A. De P. et al. **Avaliação Neuropsicológica Forense**. São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017.

XIMENES, Flávia. COMIN, Fábio Scorsolini. **Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário**. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v.9, n. 1, p. 65-85, abr.2018.